



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Olinda

LEI N°. 517

De 14 de dezembro de 2006.

Altera dispositivo da Lei n°. 446/2002 que institui a Contribuição de Iluminação Pública e adota outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 8°. DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O Art. 5°. da Lei 446/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5°. As alíquotas de contribuição serão diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h nos índices previstos nas tabelas abaixo:

I - CLASSE RESIDENCIAL:

<i>kWh</i>	<i>CIP%</i>
<i>0 a 30</i>	<i>0,00%</i>
<i>31 a 50</i>	<i>0,32%</i>
<i>51 a 100</i>	<i>0,62%</i>
<i>101 a 150</i>	<i>1,37%</i>
<i>151 a 200</i>	<i>3,45%</i>
<i>201 a 250</i>	<i>4,97%</i>
<i>251 a 300</i>	<i>5,98%</i>
<i>301 a 400</i>	<i>6,96%</i>
<i>401 a 500</i>	<i>7,98%</i>
<i>501 a 700</i>	<i>9,95%</i>
<i>ACIMA DE 700</i>	<i>11,20%</i>



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Olinda

II - CLASSE INDUSTRIAL, COMERCIAL, SERVIÇOS E
OUTRAS ATIVIDADES:

KWH	CIP%
0 a 30	0,62%
31 a 50	1,20%
51 a 100	2,00%
101 a 150	3,90%
151 a 200	6,97%
201 a 250	8,10%
251 a 300	9,60%
301 a 400	10,20%
401 a 500	11,20%
501 a 700	12,89%
701 a 1000	17,00%
1001 a 1300	17,00%
1301 a 1500	17,00%
1501 a 1700	17,00%
1701 a 2000	17,00%
Ac. De 2000	17,00%

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias em especial a Lei 487/2005 e 473/2004.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Olinda, em 14 de dezembro de 2006.

Rita Maria de S. Albuquerque
RITA MARIA DE LUNA ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA